

CONVÊNIO Nº 001/2021/MTS

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **ESTADO DE MATO GROSSO** por meio do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO** doravante denominado **CONVENIENTE**, localizada na Avenida das Flores nº 941 – Bairro: Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-172 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.794.356/0001-68, neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 002.649.551-10 e portadora da Carteira de Identidade RG nº. 18059660 SESP/MT, e do outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, localizada na Avenida André Maggi, nº 06, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049.901, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.929.049/0001-11 neste ato representado pelo Presidente Sr. **MAX JOEL RUSSI** portador da cédula de identidade RG nº 2980714-0 SSP/MT e do CPF sob o nº 777.051.901-25, e pelo Primeiro Secretário Sr. **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**, portador da cédula de identidade nº 0033493-6 SESP/MT, e do CPF sob o nº 208.432.671-00, considerando a autorização para a celebração de que trata o processo nº **5739/2021**, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 127/2003, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos aplicados à Administração Pública e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO: Autarquia Estadual mantenedora do plano de assistência à saúde.

1.2. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO: Poder Legislativo Público Estadual do Estado de Mato GROSSO congregadora de beneficiários.

1.3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: Lei Complementar Estadual nº 127, de 11/07/2003 e suas alterações posteriores; Decreto Estadual nº 5729, de 17/05/2005 e suas alterações posteriores; Decreto Estadual nº

 1 

1476, de 03/05/2018 e suas alterações posteriores, bem como outros diplomas de natureza legal diretamente relacionados ao funcionamento e desenvolvimento das atividades do Mato Grosso Saúde que venham a entrar em vigência durante a validade do presente instrumento de convênio.

1.4. Plano de assistência à saúde MATO GROSSO SAÚDE: Serviço disponibilizado pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO por meio de rede médica/clínica/hospitalar credenciada nos termos da Lei nº 8.666/1993, com regras de utilização na forma da legislação específica.

1.5. CARÊNCIA: Lapso temporal de cumprimento obrigatório a ser observado pelos usuários da assistência em saúde disponibilizada pelo plano MATO GROSSO SAÚDE, cujo prazo do início de sua contagem se dá a partir do primeiro desconto em folha de pagamento, conforme classificação adotada na legislação específica do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO.

1.6. BENEFICIÁRIO: Usuário do plano de assistência à saúde disponibilizada pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por escopo a disponibilização da assistência à saúde aos servidores públicos ativos: (efetivos/comissionados/parlamentares), inativos: (aposentados/pensionistas) e seus dependentes e agregados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, na forma da legislação vigente, por meio da admissão como beneficiários do Plano de Assistência à Saúde – MATO GROSSO SAÚDE, mediante contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assistência à saúde será disponibilizada por meio de serviços próprios do MATO GROSSO SAÚDE e/ou mediante credenciamento e contratação de prestadores habilitados, cuja prestação de serviço se dará na forma do PLANO PADRÃO ou PLANO ESPECIAL, segundo opção do beneficiário no ato de sua filiação ao MATO GROSSO SAÚDE na forma da legislação específica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários do PLANO MATO GROSSO SAÚDE:

3.1. Como beneficiários Conveniados:

3.1.1. Os servidores públicos ativos e inativos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

3.1.2. Servidores que ocupam cargos comissionados no âmbito da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

3.2. Como Beneficiários Facultativos:

3.2.1. Servidores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSOS licenciados ou afastados de suas atividades laborais, cuja interrupção do exercício das atividades funcionais sem direito a remuneração implique na impossibilidade de descontos dos valores devidos ao plano MATO GROSSO SAÚDE diretamente em sua folha de pagamento;

3.2.2. Ex-servidores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

3.3. Como Dependentes e Agregados dos Beneficiários Conveniados e Facultativos:

3.3.1. Todas as pessoas descritas no rol dos incisos IV e V, do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 5729, de 17/05/2005 (Regulamento do Plano MATO GROSSO SAÚDE).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DO PLANO MATO GROSSO SAÚDE

4.1. A filiação e exclusão do plano MATO GROSSO SAÚDE obedecerão às regras estabelecidas na legislação específica que disciplinam o funcionamento e o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE;

4.2. A celebração do presente convênio não implica na filiação automática dos servidores, aposentados e pensionistas da CONCEDENTE nos quadros de beneficiários do PLANO MATO GROSSO SAÚDE;

4.3. A filiação ao PLANO MATO GROSSO SAÚDE de que trata o subitem anterior é facultativa, devendo a opção ser manifestada expressamente pelo interessado junto ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE, mediante o preenchimento de requisitos e apresentação de documentos na forma do Decreto Estadual nº 5729, de 17/05/2005, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extinção do presente convênio, a despeito do motivo que lhe der causa, faculta aos filiados adimplentes em suas obrigações financeiras junto ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À



SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE a possibilidade de permanência no PLANO MATO GROSSO SAÚDE, desde que manifestem tal desejo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento do presente pacto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não observância do prazo estipulado no parágrafo anterior implica na exclusão automática dos quadros de beneficiários do PLANO MATO GROSSO SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Perda da condição de servidor da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO ou interrupção do exercício das atividades funcionais sem direito a remuneração, implica na exclusão dos quadros de filiados do PLANO MATO GROSSO SAÚDE, exceto se houver manifestação do desejo de continuidade da assistência à saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da perda do vínculo funcional ou da interrupção do exercício das atividades funcionais, na condição de beneficiário facultativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CARÊNCIAS, DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

5.1. As carências, a forma de utilização dos serviços e o mecanismo de regulação do plano MATO GROSSO SAÚDE seguirão as diretrizes previstas na Lei Complementar Estadual nº 127/2003 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 539/2014 e no Decreto Estadual nº 5.729/2005 e suas alterações, bem como em eventual e superveniente legislação que os altere, revogue ou os substitua.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MOVIMENTO FINANCEIRO: DA COMPOSIÇÃO DA RECEITA E DO REPASSE OBRIGATÓRIO

6.1. Para todos os efeitos constitui-se receita do referido convênio:

I- Contribuição mensal dos Usuários (mensalidades);

II- Coparticipação e demais valores devidos pelos usuários;

III- Aporte mensal do concedente de R\$ 418,99 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) por beneficiário titular.



III-A. Os valores do aporte mensal objeto deste convênio serão reajustadas anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com aplicação do valor apurado a cada 12 (doze) meses (maio a abril), a partir de 1º de maio, conforme especificado no Decreto Estadual nº 1.476/18 e suas alterações posteriores.

III-B. O aporte será cobrado por servidor, ativo: (efetivos, comissionados e parlamentares), inativos: (aposentados e pensionistas), do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

III-C. O reajustamento anual do valor do aporte será contado a partir do início da vigência do Convênio.

6.2. A movimentação financeira do presente convênio em relação às contribuições dos Servidores Públicos ativos, inativos e dos servidores que ocupam cargos comissionados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO é de responsabilidade da CONCEDENTE, a qual assume o compromisso inderrogável de:

I- Efetuar mensalmente os descontos de forma integral dos valores das mensalidades e coparticipações devidas ao MATO GROSSO SAÚDE pelos beneficiários titulares, seus dependes e agregados;

II- Efetuar mensalmente, conforme data base definida neste instrumento de convênio, o repasse ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE do valor global referente aos descontos realizados em folha de pagamento na forma do inciso anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso superior a 03 (três) dias no repasse previsto no inciso II da presente cláusula sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO ao pagamento de multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total apurado para repasse no mês de referência, mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês, apurado até a data de regularização de forma integral do repasse em atraso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de controle e apuração dos valores a serem repassados mensalmente ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE, fica a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO obrigada a manter disponível relação atualizada de todos os seus servidores efetivos e comissionados ativos, bem como comunicar de forma imediata ao MATO GROSSO SAÚDE as exonerações, aposentações, afastamentos, licenças e demais atos congêneres que impliquem na impossibilidade de realização de descontos em folha de pagamento do empregado, sob pena de responsabilização solidária em razão de valores devidos pelo mesmo e não quitados junto ao MATO GROSSO SAÚDE.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

7.1. As contribuições dos beneficiários conveniados, facultativos, dependentes e agregados do plano de assistência à saúde MATO GROSSO SAÚDE serão calculadas e cobradas individualmente, de acordo com a faixa etária de cada segurado, conforme tabela disposta a seguir:

TABELA PARA TITULARES (SEGURADOS CONVENIADOS) E DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	PLANO PADRÃO (R\$)	PLANO ESPECIAL (R\$)
0 a 18 anos	R\$ 103,35	R\$ 128,65
19 a 23 anos	R\$ 117,53	R\$ 146,30
24 a 28 anos	R\$ 135,42	R\$ 168,55
29 a 33 anos	R\$ 182,72	R\$ 227,44
34 a 38 anos	R\$ 205,52	R\$ 255,81
39 a 43 anos	R\$ 223,96	R\$ 278,77
44 a 48 anos	R\$ 256,86	R\$ 319,69
49 a 53 anos	R\$ 274,69	R\$ 341,92
54 a 58 anos	R\$ 334,39	R\$ 416,23
59 anos ou +	R\$ 498,26	R\$ 620,09

TABELA PARA SEGURADOS FACULTATIVOS E AGREGADOS

FAIXA ETÁRIA	PLANO PADRÃO (R\$)	PLANO ESPECIAL (R\$)
0 a 18 anos	R\$ 108,52	R\$ 160,81
19 a 23 anos	R\$ 123,41	R\$ 182,87
24 a 28 anos	R\$ 142,19	R\$ 210,69
29 a 33 anos	R\$ 192,44	R\$ 284,29
34 a 38 anos	R\$ 215,80	R\$ 319,77
39 a 43 anos	R\$ 235,18	R\$ 348,47
44 a 48 anos	R\$ 269,70	R\$ 399,62
49 a 53 anos	R\$ 288,42	R\$ 427,39
54 a 58 anos	R\$ 351,12	R\$ 520,28
59 anos ou +	R\$ 523,17	R\$ 731,82

7.2. As mensalidades dos beneficiários conveniados titulares, aposentados, pensionistas, seus dependentes e agregados, juntamente com as eventuais coparticipações de cada um deles, serão lançadas diretamente em folha de pagamento sob a responsabilidade da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com exceção dos casos em que o titular não tenha margem para o referido desconto, observando-se o disposto no **subitem 7.4.**




PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO fica desde já obrigada a informar de maneira imediata ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE a relação nominal dos servidores efetivos e comissionados que eventualmente não tenham o desconto realizado em sua folha de pagamento, com discriminação dos valores não descontados, bem como a devida justificativa para a não ocorrência do desconto previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência injustificada das informações referidas no parágrafo anterior sujeita a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO Grosso ao pagamento de multa no valor de 2,00% (dois por cento) sobre os valores não descontados no mês de referência devido pelos servidores.

7.3. As mensalidades dos beneficiários facultativos, juntamente com as suas coparticipações serão cobradas por meio de boleto bancário ou outras formas que venham a ser definidas pelo MATO GROSSO SAÚDE.

7.4. Até o 10 (décimo) dia do mês corrente o segurado que não tiver desconto em folha de pagamento da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO deve efetuar o recolhimento de sua contribuição por meio de boleto bancário ou outras formas que venham a ser definida pelo Mato Grosso Saúde, sem prejuízo da incidência e aplicação das disposições contidas na Cláusula Quarta deste instrumento de convênio, bem como das regras referentes à disponibilidade e utilização do plano MATO GROSSO SAÚDE dispostas na Lei Complementar Estadual nº 127/2003 e no Decreto Estadual nº 5729/2005.

7.5. Os valores das mensalidades do plano MATO GROSSO SAÚDE, objeto deste convênio, serão reajustadas anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com aplicação do valor apurado a cada 12 (doze) meses (maio a abril), a partir de 1º de maio, conforme especificado no Decreto Estadual nº 1.476/18 e suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MATO GROSSO SAÚDE

Em decorrência do presente convênio fica o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE obrigado a:

8.1. Garantir a disponibilização dos procedimentos contemplados no rol de cobertura do MATO GROSSO SAÚDE conforme disposição contida no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 5729/2005 com descrição

 7

detalhada no endereço eletrônico:
<https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/arquivos/rol_de_procedimentos_abril_2020_01120625.pdf>;

- 8.2.** Manter quadro de Prestadores de serviços eficiente e suficiente ao atendimento da demanda;
- 8.3.** Praticar atos de administração enquanto órgão gestor do sistema de assistência à saúde;
- 8.4.** Fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de qualquer importância que lhe seja devida, ficando os responsáveis obrigados a prestar os esclarecimentos e as informações que lhe forem solicitadas;
- 8.5.** Publicar o competente extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado;
- 8.6.** Estabelecer que não haverá distinção de tratamento entre os atuais beneficiários e aqueles que ingressarem através do convênio a ser firmado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO em relação às regras de filiação e utilização do plano disponibilizado pela Autarquia;
- 8.7.** Fica o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE autorizado a rescindir automaticamente o convênio, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e legais em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias do repasse devido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO em razão dos valores das mensalidades e coparticipações do plano MATO GROSSO SAÚDE comprovadamente descontados na folha de pagamento dos seus servidores;
- 8.8.** Envio do arquivo remessa até o dia 10 (dez) ou próximo dia útil subsequente, caso esta caia em final de semana ou feriado;
- 8.9.** O prazo de que trata o subitem anterior pode ser estendido até o dia 15 (quinze) caso haja inconsistência no Sistema Gerenciador do Banco de Dados do MATO GROSSO SAÚDE, mediante comunicação formal previamente encaminhada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO dando ciência de tal ocorrência.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO**

Em decorrência do presente convênio fica a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO obrigada a:


8

- 9.1. Comunicar ao Mato Grosso Saúde até o dia 15 (quinze) de cada mês, os atos de nomeação, exoneração, afastamento ou quaisquer alterações funcionais ocorridas no mês findo, com exceção das informações alcançadas pela previsão contida no **Parágrafo Primeiro**, do **subitem 7.2.**, da **Cláusula Sétima** deste instrumento de convênio, cuja ocorrência deverá ser comunicada de forma imediata ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE sob pena de incidência da multa prevista no **Parágrafo Segundo** do mesmo subitem e cláusula mencionados.
- 9.2. Gerenciar e promover o desconto das mensalidades e coparticipações do plano direto na folha de pagamento de seus servidores efetivos e comissionados ativos na forma da **Cláusula Sétima** deste instrumento de convênio;
- 9.3. Colaborar com a divulgação do plano de assistência à SAÚDE MATO GROSSO SAÚDE junto a seus servidores, aposentados e pensionistas;
- 9.4. Primar pelo respeito e cumprimento das disposições contidas no presente termo e na legislação vigente;
- 9.5. Disponibilizar ao MATO GROSSO SAÚDE os elementos necessários para a devida fiscalização dos descontos das mensalidades e coparticipações na folha de pagamento de seus servidores, inclusive prestando esclarecimentos e informações, bem como assegurando o necessário acesso aos registros dos empregados, registros contábeis e demais documentos;
- 9.6. Efetuar o repasse dos valores devidos ao MATO GROSSO SAÚDE até o dia 12 (doze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente caso a data caia em dia não útil ou feriado sob pena de aplicação da multa prevista no **Parágrafo Primeiro**, do **subitem 6.2.**, da **Cláusula Sexta** deste instrumento de convênio;
- 9.7. Enviar o arquivo retorno com as informações solicitadas até o dia 03 (três) de cada mês, ou próximo dia útil subsequente caso este caia em final de semana ou feriado;
- 9.8. No mês de novembro o arquivo retorno deve ser enviado até o dia 30 (trinta) do presente mês haja vista a antecipação da data de corte no Governo do Estado devido à consolidação da folha de gratificação natalina.
- 9.9. Dar plena ciência aos seus servidores, aposentados e pensionistas das regras relacionadas aos funcionamentos e utilização do plano Mato Grosso Saúde dispostas na legislação específica, bem como total transparência dos termos deste Convênio.



9.10. Fica a concedente ciente de sua responsabilidade solidária no caso de ausência de repasse ou falta de informações sobre a condição funcional de qualquer um dos beneficiários abrangidos pelo convênio em tela e que implique em danos ao Mato Grosso Saúde, seja em dano apurado na esfera judicial ou na esfera administrativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Caso a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO venha a descumprir de forma parcial ou total quaisquer das condições deste instrumento de convênio, poderá ser alvo da aplicação isolada ou cumulativa, garantida a prévia defesa, das seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor registrado no corrente mês da aplicação da advertência, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III- Multa de 2,00 % (dois por cento) em razão de atraso imotivado superior a 03 (três) dias no repasse dos valores devidos ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE contados a partir da data estipulada para repasse, conforme descrito no **subitem 9.6.**, da **Cláusula Nona** deste instrumento de convênio;

IV- Multa de 2,00% (dois por cento) na forma do **parágrafo segundo**, do **subitem 7.2.**, da **cláusula sétima** deste instrumento de convênio em razão da ausência da remessa imediata das informações previstas no **parágrafo primeiro** dos mesmos subitem e cláusula mencionados;

V- Suspensão temporária do direito de firmar novos convênios com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI- Impedimento firmar convênios com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concedente ressarcir o conveniente pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.2. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão acrescidas aos valores a serem repassados a este conveniente ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.3. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I- A sua aplicação não exime a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE;

II- Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente convênio fica sujeito a alterações posteriores que forem aplicadas, por lei ou Decreto, ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente convênio ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e as decorrentes de Lei, regulamento ou disposição estatutária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Conveniente, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Convênio.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização/gestão serão realizados pelo Sr Wallace da Silva Brito, CPF: 017.013.531-48, Matrícula nº 256847, e-mail: walacebrito@mtsaude.mt.gov.br, telefone: 65 - 3613-7701.


11 

13.2. O acompanhamento e a fiscalização/gestão substituto pela Sra. Flávia Patrícia Taques do Nascimento Tkacz, CPF: 012.221.491-92, Matrícula nº 301118, e-mail: gerenciacobranca@mtsaude.gov.br, telefone: 65 - 3613-7701.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período mediante aditamento, até o limite legal estabelecido nos termos da Lei 8.666/1993, podendo ser renovado mediante prévia análise da legislação vigente à época, respeitando a devida observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade aplicados à administração pública.

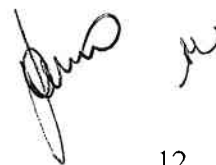
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste Convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionados, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

16.1. Enquanto não publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o Decreto que regulamente novos valores das mensalidades do MATO GROSSO SAÚDE, permanecem vigentes aqueles contemplados na cláusula 7.1, observado o disposto na cláusula 7.5.

16.2. Os casos omissos relacionados ao presente convênio serão regulados pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE na forma da disposição contida no artigo 37, da Lei Complementar Estadual nº 127/2003.

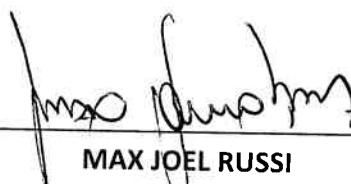
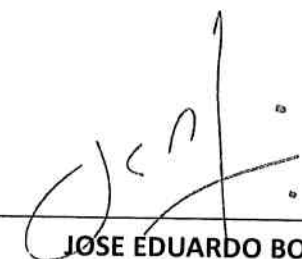


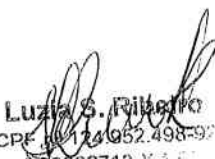
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões diretas ou indiretas decorrentes da execução deste Convênio.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2021.


MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO
Presidente do Mato Grosso Saúde
CONVENENTE
MAX JOEL RUSSI
Representante Legal
CONCEDENTE
JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Representante Legal
CONCEDENTE

Testemunhas: 
Nome: **Luzia S. Ribeiro**
CPF: 1124062.498-92
CPF/MF: **RG nº 23392713-4**

Nome: 
CPF/MF: **JOÃO PAULO DA SILVA GRANDÓ**
Matricula nº 43074
CPF: 699.620.651-00
RG: 1163272-0 SJ/MT